



PUBLICADO EM 12/08/13

Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013

Lei nº550/2013

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

“Cria a Ouvidoria Geral do Município de Entre Folhas – MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Folhas – MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Entre Folhas, órgão autônomo, vinculado diretamente ao Prefeito, auxiliar do Poder Executivo na fiscalização e no aperfeiçoamento dos serviços e atividades públicos municipais, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para os fins desta lei, as expressões “Ouvidoria Geral do Município de Entre Folhas”, “Ouvidoria Geral do Município”, “Ouvidoria Geral” e a sigla “OGM” se equivalem, bem como as expressões “Ouvidor Geral do Município” e “Ouvidor Geral”.

§ 2º. A OGM tem sua organização definida nesta Lei e em atos complementares nela previstos.

Art. 2º. A OGM possui autonomia administrativa, orçamentária e financeira, bem como autonomia nas suas decisões técnicas.

§ 1º. À OGM ficam asseguradas, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

§ 2º. Os Ouvidores da OGM têm mandato fixo e estabilidade.

§ 3º O Ouvidor Geral do Município atuará com independência, não tendo subordinação hierárquica a qualquer dos Poderes do Município ou seus membros, sendo as suas decisões terminativas em última instância administrativa.



Art. 3º A atividade da OGM atenderá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, motivação, publicidade, moralidade, eficiência e demais princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Alexandre Mesquita de Andrade

Portaria nº 004/2013

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como de concessionário e permissionário de serviço público municipal, competindo-lhe:

- I - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- II - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como de concessionário e permissionário de serviço público municipal, a partir de manifestações recebidas;
- III - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos municipais;
- IV - produzir, semestralmente e quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, encaminhando-as ao Prefeito, à Câmara Municipal e aos respectivos dirigentes máximos e, nos casos de entidades da Administração Pública indireta, aos respectivos Secretários Municipais supervisores, divulgando-as em página própria na internet;
- V - receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:
 - a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;
 - b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;
 - c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública Municipal;
 - d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais;



- VI - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- VII - requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da OGM;
- VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;
- IX - promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados;
- X - garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela OGM;
- XI - elaborar e expedir normas para disciplinar suas atividades.

Parágrafo único. A OGM assegurará sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, comunicando os órgãos responsáveis pela apuração dos fatos noticiados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria de Comunicação Social;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Ouvidoria Educacional;
- V - Ouvidoria de Saúde;
- VI - Ouvidoria Ambiental;
- VII - Ouvidoria de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas;
- VIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- IX - Superintendência de Apoio Técnico;
- XI - Auditoria Setorial.

PUBLICADO EM 12/10/13

Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013



PUBLICADO EM 18/06/13

Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013

§ 1º O Ouvidor Geral representará toda estrutura orgânica prevista no "caput", até que sejam criados os respectivos cargos e não forem ocupados por quem de direito.

Art. 5º As sugestões, reclamações ou denúncias serão dirigidas diretamente à

§ 2º As competências e a descrição das unidades previstas neste artigo, assim como a denominação, a descrição e as competências das unidades de estrutura complementar, serão estabelecidas em decreto.

§ 3º A OGM poderá instalar núcleos desconcentrados em regionais do Município.

§ 2º O Ouvidor Geral encaminha denúncias à Ouvidoria Geral do Município, à

Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério

Público Estadual os casos de improbidade administrativa de licito civil,

administrativo ou penal, inclusive as representações ou denúncias que se

Art. 6º No desempenho de suas competências, cabe à Ouvidoria Geral do

Município:

I - manter banco de dados atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

II - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que exerça atividades similares;

III - elaborar relatório trimestral de suas atividades, prestando contas públicas, e divulgá-lo em página própria na internet;

IV - prestar informações à Câmara Municipal sobre assunto inerente às suas atribuições.

Art. 7º As autoridades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fornecerão ao Ouvidor Geral, ao Ouvidor Geral Adjunto ou aos Ouvidores, quando solicitados, dados, informações, certidões ou documentos relativos às suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 São atividades incompatíveis com o exercício do cargo de Ouvidor Geral.

§ 1º A solicitação, feita por escrito pelas autoridades previstas no "caput", será atendida no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no § 1º, a autoridade responsável pelo órgão ou entidade comunicará o fato por escrito ao solicitante até 24 horas antes do vencimento do prazo, e o Ouvidor Geral poderá prorrogá-lo por, no máximo 15 dias.

§ 3º As autoridades da OGM deverão manter sigilo sobre as informações que tenham caráter reservado.



§ 4º A OGM poderá aplicar multa de até 500 UFEMG(Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) ao dirigente de órgão ou entidade que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 8º As sugestões, reclamações ou denúncias serão dirigidas diretamente à Ouvidoria Geral do Município ou às suas Ouvidorias especializadas, devendo ser instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo prévio sobre sua procedência e plausibilidade.

§ 1º O Ouvidor Geral determinará o arquivamento das sugestões, reclamações ou denúncias que considerar irrelevantes ou não estiveram devidamente instruídas.

§ 2º O Ouvidor Geral encaminhará à Controladoria Geral do Município, à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual os casos que configurarem indício de prática de ilícito civil, administrativo ou penal, inclusive as representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas, para que esses órgãos adotem as medidas cabíveis, de acordo com as atribuições e competências legais respectivas.

CAPÍTULO V PUBLICADO EM 18/07/13

DO PESSOAL

Seção I

Da Nomeação

Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013

Art 9º O Ouvidor Geral e o Ouvidor Geral Adjunto serão escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e com formação universitária em Direito, indicados pelo Prefeito e por ele nomeados.

§ 1º O Ouvidor Geral terá mandato de 2(dois) anos, admitidas 2(duas) recondução por igual período.

Art. 10 São atividades incompatíveis com o exercício do cargo de Ouvidor Geral, de Ouvidor Geral Adjunto e de Ouvidor:

I - a participação em entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente, administrador, diretos ou sócio gerente;

II - o acúmulo de cargo, inclusive a de vereador, emprego ou função no serviço público e na iniciativa privada, exceto nas hipóteses constitucionalmente previstas.



Art. 11 Após os primeiros 6 (seis) meses de exercício, o Ouvidor Geral somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação penal transitada em julgado;

III - cassação ou suspensão de seus direitos políticos;

IV - condenação em processo administrativo, a ser instaurado pelo Procurador Geral do Município e conduzido por comissão especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - procedimento incompatível com a dignidade do cargo ou falta de decore na conduta pública, apurada em processo administrativo, a ser instaurado pelo Procurador-Geral do Município e conduzido por comissão especial, com acompanhamento dos Conselhos que tenham elaborado as listas tríplices a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 9º desta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - violação do disposto no artigo 10, mediante apuração em processo administrativo sumário, a ser instaurado pelo Procurador Geral do Município e conduzido por comissão especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII - candidatura a cargo eletivo, a direção de partido político, sindicato ou entidade congênere;

§ 1º O Prefeito, por solicitação do Procurador Geral do Município, no interesse da Administração Pública, poderá determinar o afastamento provisório do Ouvidor Geral ou do Ouvidor Geral Adjunto, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidade.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data prevista para o término do mandato.

Art. 13 Incumbe também ao Ouvidor Geral:

§ 3º Em havendo vacância do cargo de Ouvidor Geral, o Prefeito Municipal nomeará seu substituto em até 10 dias.

Seção II

Das Atribuições

Art. 12 Incumbe ao Ouvidor Geral dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria Geral do Município, em especial:

III - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

PUBLICADO EM 19/07/12

Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013



PUBLICADO EM 18/08/13

Ato
Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013

I - oficiar à autoridade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e a concessionário e permissionário de serviço público municipal, sempre que necessário ao exercício de suas funções, podendo:

- a) solicitar documentos e informações;
 - b) providenciar a realização das inspeções, diligências e sindicâncias que reputar necessárias, mediante solicitação encaminhada ao titular do órgão em questão;
- II - propor, fundamentadamente, à autoridade competente:

- a) a exoneração de cargo em comissão, a destituição de função ou o afastamento remunerado, por até 30 (trinta) dias, de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, de servidor efetivo ou de detentor de função pública e o seu remanejamento para outro setor do mesmo órgão ou entidade, durante as verificações da OGM;
 - b) as medidas cabíveis decorrentes do acolhimento de denúncias, reclamações ou sugestões;
 - c) a adoção de medidas necessárias para a prevenção e a correção de omissões, falhas ou abusos verificados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;
 - d) a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público municipal e representar ao Ministério Público no caso de indício ou suspeita de crime;
- III - avocar processos em análise nas Ouvidorias especializadas.

§ 1º Compete ao Ouvidor Geral a apreciação de todas as matérias não arroladas entre as competências das Ouvidorias especializadas.

Art. 13 Incumbe também ao Ouvidor Geral:

- I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área de educação que não esteja sendo prestado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública municipal ou por seus delegatários;
- II - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão ou entidade pública municipal, ou delegatário da área de educação;
- III - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;



PUBLICADO EM 28/05/13
Ata
Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013

IV - realizar vistoria em órgão ou entidade pública municipal ou em seus delegatários, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviços educacionais;

V - propor medidas para o saneamento de irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

VI - sugerir medida para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública municipal, ou de seus delegatários, da área de educação;

VII - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor Geral.

Art. 14 Incumbe ainda ao Ouvidor Geral:

I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área da saúde que não esteja sendo prestado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública municipal ou por seus conveniados;

II - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto, indecoroso ou omissivo praticado por órgão ou entidade pública municipal da área de saúde ou por seus conveniados;

III - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

IV - realizar vistoria em órgão ou entidade pública municipal, ou em seus conveniados, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviço de saúde;

V - propor medidas para a correção de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade comprovada;

VI - sugerir medidas para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública municipal da área da saúde, ou de seus conveniados;

VII - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor Geral.

Art. 15 Incumbe de igual modo ao Ouvidor Geral:

I - receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões ambientais;

II - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão municipal do sistema de meio ambiente;

IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor Geral.



RECEBIDO EM 18/07/13
Acto
Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013

III - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

IV - sugerir ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

V - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor Geral.

Art. 16 Incumbe da mesma forma ao Ouvidor Geral:

I - ouvir de qualquer pessoa reclamação contra irregularidade, abuso de autoridade praticado por superior ou por agente ou servidor fazendário municipal ou responsável pela administração de patrimônio público municipal e pela execução de procedimentos licitatórios;

II - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão da administração pública municipal responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, bem como pela gestão de patrimônio público e pela execução de processos licitatórios;

III - receber denúncia contra pessoa física ou jurídica responsável por sonegação de tributo ou falsificação de documentos fiscais;

IV - verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

V - propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal de agente público municipal;

VI - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

VII - propor ao Secretário Municipal de Fazenda a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

VIII - propor ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades, em especial a normatização e o controle do uso do patrimônio público e da execução de processos licitatórios;

IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor Geral.



PUBLICADO EM 18/04/13

Alexandre Mesquita de Andrade
Portaria nº 004/2013

Lei nº 551/2013

CAPÍTULO VI

DO CARGO

Art. 18 Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal constante da Lei nº 380/2005, um cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral do Município, com o vencimento e a verba de representação atribuídos a Secretario Municipal.

Paragrafo único. O cargo de Ouvidor Geral do Município possui prerrogativas e representação de Secretario Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

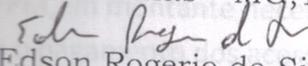
Art. 19 A posse do Ouvidor Geral marcará a instalação da OGM, bem como o investimento automático no exercício de suas atribuições

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 21 A procuradoria Geral Municipal e a Secretaria Municipal de Administração prestarão o suporte técnico e administrativo necessário para a instalação da OGM.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Folhas - MG, 18 de Abril de 2013.


Edson Rogerio da Silva
Prefeito Municipal